



Art. 3º A SPU-PB dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04941.011374/2011-42, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno com área total de 12.248,50m², situado à Rua Guará, antiga Rua "D", no Loteamento Paraíso dos Pataxós, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, doado pelo mencionado Município à UNIÃO. As características e confrontações do imóvel estão constantes em escritura pública de doação lavrada, em 20 de janeiro de 2011, no Cartório Tabelionato e Protesto da Comarca de Porto Seguro- BA, livro nº 142, fls. 136/137, nº 22.142, por Marilton José de Almeida Souza e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro-BA, em 25 de fevereiro de 2011, sob nº de Matrícula R-3-25.761, livro nº 02, Registro Geral- ano 2005.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da "Vila Naval" em Porto Seguro-Bahia, conforme disposto na Lei Municipal nº 399, de 21 de junho de 2001, alterada pelas Leis Municipais nº 469/03, de 19 de maio de 2003, e nº 531/04, de 22 de junho de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

e) a falsa declaração de renda familiar mensal per capita sujeitará o infrator às penalidades da lei; e

f) o Ministério dos Transportes, na análise do pedido de passe livre, poderá consultar informações socioeconômicas e de saúde de outros programas a nível federal, estadual ou municipal, e confrontá-las, com o objetivo de decidir quanto à concessão do benefício.

III - cópia de documento de identidade da pessoa com deficiência e de seu responsável, quando se tratar de menor de idade ou incapaz; e

IV - Atestado Médico da Equipe Multiprofissional de Saúde do Sistema Único de Saúde-SUS:

a) o atestado deverá ser apresentado em original, em modelo próprio, indicando o CID-Código Internacional de Doenças (Cid.10) que caracterize a deficiência e breve relatório descritivo da deficiência, conforme Portaria nº 502, de 28 de dezembro de 2009, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, e art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo art. 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

b) o documento deverá ser assinado por dois profissionais da área de saúde, sendo um obrigatoriamente médico, com identificação da especialidade na área da deficiência, e contera o carimbo de ambos, com o nome e registro profissional;

c) o atestado deverá ser acompanhado de relatório médico, ambos assinados pelos mesmos profissionais, com as exigências do item anterior, com breve histórico, caracterizando a condição de deficiência, tendo como anexo os exames complementares que se fizerem necessários, conforme definições de deficiência.

Parágrafo único. Será admitida a apresentação de Requerimento de Habilitação e de Declaração da Composição e Renda Familiar próprios, desde que neles constem os dados imprescindíveis ao processamento do pedido.

Art. 5º O Requerimento de Habilitação e a Declaração de Composição e Renda Familiar serão assinados pela pessoa com deficiência ou procurador, tutor ou curador.

Parágrafo único. Na hipótese de a pessoa com deficiência não ser alfabetizada ou de estar impossibilitada de assinar o Requerimento de Habilitação ou a Declaração, será permitida a aposição de impressão digital, na presença de duas pessoas que se identificarão e assinarão como testemunhas.

Art. 6º Será admitido como documento de identidade:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Certidão de Casamento;
- III - Certificado de Reservista;
- IV - Carteira de Identidade;
- V - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VI - Título de Eleitor; e
- VII - Carteira Nacional de Habilitação

§ 1º O brasileiro nacionalizado, residente e domiciliado no país, deverá identificar-se com Título Declaratório de Nacionalidade Brasileira e Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2º O estrangeiro, com visto permanente, residente e domiciliado no país, deverá identificar-se com Cédula de Identidade de Estrangeiro.

Art. 7º O Requerimento de Habilitação, a Declaração da Composição e Renda Familiar, o Atestado Médico e os exames complementares exigidos pelo Passe Livre devem ser apresentados com data de emissão igual ou inferior a um ano.

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 8º O Ministério dos Transportes, os órgãos e as entidades conveniadas, após o recebimento da documentação apresentada, providenciarão sua autuação e análise do pedido de benefício.

Art. 9º O Ministério dos Transportes, os órgãos e as entidades conveniadas manterão devidamente atualizados o arquivo dos processos de Passe Livre.

Art. 10. A apresentação incompleta dos documentos não constitui motivo de indeferimento do pleito, todavia, o processo será sobrestado, e o interessado notificado por carta quanto à necessidade de complementação, devendo fazê-lo no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

Art. 11. O Ministério dos Transportes, o órgão ou a entidade conveniada, após verificar a regularidade da documentação, deferirá o pedido do interessado e providenciará a emissão da carteira de Passe Livre.

Art. 12. A carteira de Passe Livre terá validade de três anos, a contar da data de sua expedição e sua renovação se dará por manifestação do interessado, encaminhada ao Ministério dos Transportes, ou ao órgão ou entidade conveniada e detentora do processo.

Art. 13. Para a renovação deverá ser apresentado novo Requerimento de Habilitação, com a Declaração da Composição e Renda Familiar, e novo atestado médico, conforme prescritos nesta Portaria.

Art. 14. O beneficiário deverá requerer a renovação da carteira do Passe Livre até trinta dias antes do término da validade do documento, na forma do artigo anterior.

Art. 15. O benefício do Passe Livre será indeferido, e dado ciência por carta ao interessado, caso não atenda às exigências contidas na legislação que rege o Programa.

§ 1º Do indeferimento do benefício, caberá recurso no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º A autoridade poderá recebê-lo como pedido de reconsideração, e, mantida a decisão, o recurso será encaminhado para exame.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de dezembro de 2012

Suspensão de processo de pedido de registro sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em observância da decisão judicial proferida nos autos nº 0002108-54.2012.5.10.0009 - 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e nos termos da Nota Técnica nº 308/2012/AIP/SRT/MTE, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008."

Processo	46217.005543/2011-40
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Restaurantes e Bares de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte - SINDEBARNAT/RN
CNPJ	14.010.861/0001-65
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Norte*: Natal
Categoria Profissional	Empregados no comércio de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Bufês, Churrascarias e Pizzarias.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 3 DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e:

Considerando o pleito apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, acompanhado de manifestações técnicas e jurídicas da Autarquia, bem como o que consta do Parecer nº 416/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU: CGJT/fbm, todos documentos constantes dos autos do Processo nº 50000.040967/2012-44; Resolva:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 349, de 04 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 109, do dia 10 de junho de 2002, Seção 1, pág. 98/102.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

PORTARIA Nº 261, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Disciplina a concessão e a administração do benefício de passe livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e

Considerando a competência prevista no Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000;

Considerando a nova estrutura Regimental do Ministério dos Transportes, aprovada pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012;

Considerando a Portaria Interministerial nº 003, de 10 de abril de 2001, do Ministério dos Transportes, da Justiça e da Saúde, e

Considerando a necessidade de atualizar e adequar os procedimentos operacionais e administrativos para a concessão do benefício perante este Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a concessão do benefício do Passe Livre no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, garantido à pessoa com deficiência, comprovadamente carente.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar:

- I - por meio de atestado médico, ser pessoa com deficiência;
- II - renda mensal bruta familiar, dividida pelo número de seus integrantes, igual ou inferior a um salário mínimo.

I. DO REQUERIMENTO

Art. 3º O benefício deverá ser requerido junto ao Ministério dos Transportes ou aos órgãos ou entidades conveniadas em formulário instituído para este fim.

§ 1º O Requerimento de Habilitação deverá ser preenchido com os dados da pessoa com deficiência, acompanhado da Declaração da Composição e Renda Familiar, do Atestado Médico, em modelos disponibilizados para esse fim, e da cópia de documento de identidade, e encaminhado ao Ministério dos Transportes.

§ 2º O modelo de Requerimento de Habilitação, de Declaração de Composição e Renda Familiar, e de Atestado Médico - Atestado da Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde-SUS, poderão ser retirados junto ao Ministério dos Transportes, aos órgãos ou entidades conveniadas ou pela Internet, na página <http://www.transportes.gov.br>.

§ 3º Qualquer dúvida, sugestão ou solicitação poderá ser feita pelo correio, por meio da Caixa Postal 9600, CEP 70.040-976, Brasília-DF.

II. DO CADASTRAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º O interessado no benefício do passe livre no transporte interestadual da pessoa com deficiência deverá encaminhar ao Ministério dos Transportes, aos órgãos ou às entidades conveniadas, os documentos necessários ao cadastramento no Programa Passe Livre, conforme relacionados a seguir:

I - Requerimento de Habilitação em original, preenchido com os dados da pessoa com deficiência;

II - Declaração da Composição e Renda Familiar de cada um de seus membros, apresentada no verso do requerimento:

a) a renda familiar mensal per capita será obtida dividindo-se a soma das rendas mensais de todos os integrantes da família, conforme indicado na alínea "b" desse artigo, pelo número de pessoas que compõem a família;

b) para fins desta Portaria, considera-se família o conjunto de pessoas composto pelo requerente, mãe, pai, esposa, esposo ou equiparado a esta condição, filhos, irmãos ou equiparados a esta condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválido, que vivam sob o mesmo teto;

c) na Declaração da Composição e Renda familiar o requerente de passe livre deverá nominar cada membro residente sob o mesmo teto, indicando o número do documento de identidade, data de nascimento, grau de parentesco e renda individual mensal;

d) na impossibilidade de comprovação da renda, o interessado ou seu representante, firmará o requerimento informando que possui renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo estipulado pelo governo federal;